



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 206/2021

Regulamenta a substituição entre as Promotorias de Justiça de Sobral.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a recente transformação da 190ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na 13ª Promotoria de Justiça de Sobral pela Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição dos referidos órgãos de execução, contemplando todos os órgãos de execução que atuam em Sobral;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Sobral.

Art. 2º Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral são agrupadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo da seara criminal: 1ª Promotoria de Justiça de Sobral, 4ª Promotoria de Justiça de Sobral, 6ª Promotoria de Justiça de Sobral, 9ª Promotoria de Justiça de Sobral e 13ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Sobral;

II – Grupo da seara cível: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral, 3ª Promotoria de Justiça de Sobral, 5ª Promotoria de Justiça de Sobral, 7ª Promotoria de Justiça de Sobral, 8ª Promotoria de Justiça de Sobral e 10ª Promotoria de Justiça de Sobral.

Art. 3º. No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara criminal”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º., §3º. deste Ato, a seguinte regra:

- I – a 4ª. será a substituta automática da 1ª.;
- II – a 6ª. será a substituta automática da 4ª.;
- III – a 9ª. será substituta automática da 6ª.;
- IV – a 13ª. será substituta automática da 9ª.;
- V – a 1ª. será substituta automática da 13ª.

Art. 4º. No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara cível”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º., §3º. deste Ato, a seguinte regra:

- I – a 2ª. e a 3ª. se substituirão entre si;
- II – a 5ª. e a 8ª. se substituirão entre si;
- III – a 7ª. e a 10ª. se substituirão entre si.

Art. 5º. Na hipótese de ser inviabilizada a primeira substituição automática, prevista nos artigos anteriores, em razão de grande acúmulo de serviço ou outra impossibilidade devidamente justificada, a Secretaria Geral buscará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

- I. membro titular que atua dentro do mesmo “Grupo por natureza de atribuição” e cuja Promotoria de Justiça tem a numeração imediatamente posterior à da Promotoria onde se dará a substituição;
- II. demais membros titulares inseridos no mesmo “Grupo por natureza de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- atribuição”, na ordem crescente do número da Promotoria;
- III. membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”, na ordem crescente do número da Promotoria;
- IV. membro titular de comarca contígua à Sobral, na ordem crescente do número da Promotoria;
- V. membro titular de comarca de entrância inicial ou intermediária mais próxima à Sobral, na ordem crescente do número da Promotoria;

§ 1º Na hipótese dos itens II e III, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, mas contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

§ 3º Nos afastamentos com duração superior a 30 (trinta) dias, serão designadas prioritariamente para a substituição das Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º, I e II, a 11ª e a 12ª. Promotorias de Justiça de Sobral;

§ 4º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, a escolha recairá na Promotoria Auxiliar que estiver responsável pelo menor número de Promotorias de Justiça e, havendo igualdade quanto a esse critério, naquela que há mais tempo não responde por Promotoria de Justiça em Sobral.

Art. 6º Compete à 11ª e à 12ª. Promotorias de Justiça de Sobral substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º A 11ª e a 12ª Promotorias de Justiça de Sobral substituir-se-ão entre si nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeições e vacâncias;

§ 2º Não sendo possível a substituição a que se refere o caput por acúmulo de serviço ou outra impossibilidade, será buscado o substituto pela ordem de proximidade das comarcas e, em havendo mais de um membro na comarca mais próxima, pela definição daquele que há mais tempo está sem responsabilidade.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 27/08/2021.